



**MPV 1000
00052**

**SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR PAULO PAIM**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.000, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020



SF/20038.46384-93

Institui o auxílio emergencial residual para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19) responsável pelo surto de 2019, a que se refere a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se o seguinte artigo:

“Art. ... Aplica-se a prorrogação do pagamento do auxílio emergencial de que trata esta Lei ao auxílio de que trata a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020.”

JUSTIFICAÇÃO

A Lei 13.982, de 2020, criou o auxílio-emergencial, inicialmente previsto para ser pago por 3 meses, sem delimitar data para que fosse requerido. O Decreto 10.316, de 7 de abril de 2020, regulamentou essa Lei, também sem delimitar prazo para requerimento, prevendo a concessão imediata para aqueles inscritos no CadÚnico, e, aos demais, desde que comprovadas as condições de elegibilidade. A MPV 1000 prorroga esse benefício até 31.12.2020.



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR PAULO PAIM

Ocorre que a Lei 14.017, de 29 de junho de 2020, criou a renda emergencial, no mesmo valor, a ser pago em 3 parcelas sucessivas aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura.

Assim, esse benefício será pago apenas por 3 meses, o que será insuficiente para assegurar a sustentabilidade desses trabalhadores, dado que as condições que levaram ao fechamento de espaços culturais continuarão presentes, em grande parte dos casos, até o final do ano.

Dessa maneira, para que não haja solução de continuidade e necessidade de nova lei para tratar do tema, deve ser desde logo assegurada a continuidade da renda emergencial criada pela Lei Aldir Blanc, que tem o mesmo fim do auxílio-emergencial de que trata a MPV 1000.

Sala das Sessões,

SENADOR PAULO PAIM



SF/20038.46384-93